# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELÓGIO PONTO

**CONTRATO Nº.17/2018**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2018**
**PROCESSO Nº 560/2018**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL,** situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **ARMANDO ROSSAFA GARCIA,** brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, CPF. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a firma **CALEJON & CALEJON LTDA ME,** com CNPJ. 07.205.546/0001-28 e Inscr. Municipal nº.718.088.740.114, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº.2853, Sala 01, Jardim Bom Clima, CEP 15501-130, na Cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o (a) Senhor (a) **CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS** , brasileiro, separado judicialmente, portador do RG sob o nº 569.141 e do CPF sob o nº 383.817.021-00, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº.2853, Sala 01, Jardim Bom Clima, CEP 15501-130, na Cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para ***fornecimento de serviços de manutenção em equipamento de coleta de ponto de funcionários (Relógios ponto) desta Autarquia, localizados no Prédio principal (rua 27, nº 1257) e no Posto de Atendimento (rua 11, Prédio Ganhe Tempo), com o objetivo de garantir a coleta de dados e registrar a presença dos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul,*** de entrega imediata, que se regerá pela Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, (inteligência do Artigo 24, inciso II) além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**A CONTRATADA** se compromete a prestação serviços especializados à **CONTRATANTE,** para a execução de serviços de manutenção e suporte técnico nos relógios ponto biométricos de coleta dos dados, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDO – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços de manutenção e assistência referente a 02 (dois) coletores de dados informatizados no prédio do SAAE Ambiental, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul (Rua 27, 1257) e Posto de Atendimento do SAAE Ambiental (Rua 11, Prédio Ganhe Tempo).

**Parágrafo Primeiro –** Os serviços de manutenção e assistência nos coletores de dados informatizados serão prestados mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 18:00hs, no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação dos serviços, e solucionar o problema em até 48 horas

**Parágrafo Segundo –** Os serviços de manutenção compreendem limpeza geral dos aparelhos; a verificação dos componentes, regulagens e /ou acertos, e ainda aqueles estabelecidos no Memorial Descritivo anexo.



Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO**
Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), que será ***pago em até 10 dias da liquidação da Nota Fiscal, através de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA ou débito em conta corrente em nome da Contratada, a saber:BANCO BRADESCO, Agência 0025-6, C.C: 67258-0.***.
**Parágrafo Primeiro –** Caso haja necessidade de serviços de manutenção e assistência EXTRAS, somente serão cobrados quando houver necessidade de mudança do local de instalação dos aparelhos ou em caso de manuseio indevido.
**Parágrafo Segundo–** Correrão a expensas da **CONTRATANTE**, a substituição de peças e componentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**
O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**
A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento,e vigerá **até dia 10/04/2019**, sendo que vencida esta data poderá proceder-se nova prorrogação, a exclusivo critério da contratante, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**
O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem a obrigação a qualquer indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**
O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:
**03.03.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**04.122.0113.2113 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**
**FICHA - 022**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**
Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o julgamento de tributos, tarifas, emolumentos e outros encargos decorrentes da formalização deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**
Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e


Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

acompanhamento da execução do objeto será executada por servidor especialmente designado, através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, a saber o Senhor Evaldo Luis Moreira Gomes, Diretor do Departamento de Administração, CPF 059.375.538-17.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul**,** em 11 de Abril de 2018.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL**
**CONTRATANTE**

**CALEJON & CALEJON LTDA ME**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____
Nome: Aline J. C. Vicente
RG: 28.262.185-4

_____
Nome: Renata F. Fortili
RG: 30.670.541-2



Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com